

Franca, 27 de fevereiro de 2025.

Acordo Coletivo – Pauta de Reivindicações 2025/2026

Senhor Presidente,

Após realizada a análise da pauta de reivindicações apresentadas por esse Sindicato, remetemos a posição da Prefeitura, com vistas à elaboração do Acordo Coletivo 2025/2026.

Além disso, encaminhamos em anexo o Acordo Coletivo para apresentação aos servidores através de Assembleia a ser marcada em conformidade com o regimento desta entidade sindical.

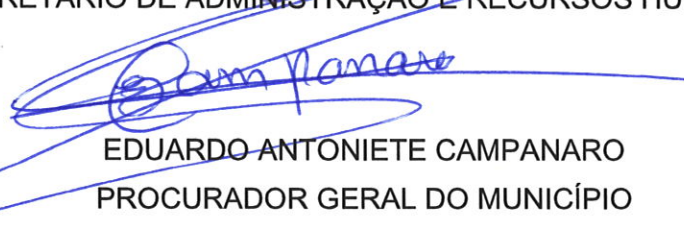
Esclarecemos que a redação reflete o posicionamento da Prefeitura, a partir dos estudos efetuados, com base na disponibilidade orçamentária do Município e em consonância ao estabelecido nas legislações vigentes.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2025



PETERSSON ALVES FACIROLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

*Recebido
Município
25/02/25*



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

ANÁLISE DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES, PARA 2025/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Manter a redação da Convenção Coletiva anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

A Prefeitura de Franca concorda em promover a recomposição salarial dos servidores públicos municipais aplicando-se o índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2024 à fevereiro de 2025.

O percentual final, conforme acima esclarecido, dependerá do fechamento da medição inflacionária de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Inicialmente, cabe esclarecer que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Vale destacar, conforme já informado na 1ª reunião realizada no dia 20/02/2025, que o percentual de gasto com pessoal abaixo do limite prudencial não indica a capacidade de aumento de gasto, tendo em vista que a Prefeitura possui outras despesas de serviços essenciais.

Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO ESCOLAR

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício para o exercício de 2026 aplicando-se um reajuste de 5,00%, resultando no novo valor de R\$ 386,04 (trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Caso, após o fechamento da medição



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

inflacionária do mês de fevereiro de 2025 o índice seja superior à 5,00%, será aplicado para o abono escolar o mesmo índice da revisão geral do salário.

Além disso, o benefício deverá ser mantido nos mesmos moldes estabelecidos em acordo anterior, ou seja, com o seguinte teor:

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais, abrangidos na Cláusula Primeira, exceto se contratados por prazo determinado, matriculados em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior, um abono escolar para o exercício de 2026, no valor de R\$ 386,04 (trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos);
- b) O benefício será concedido também, a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filhos e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade (graduação);
- c) O abono escolar ora concedido será pago com natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês;
- d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2026, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos;
- e) No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles;
- f) Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não



havendo vínculo com o SASSOM, a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação do termo de guarda judicial, a ser analisado pelo Departamento de Recursos Humanos.”

CLÁUSULA QUINTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício no período de maio/2025 à abril/2026 aplicando-se um reajuste de 5,00%, resultando no novo valor de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais).

Vale destacar que o reajuste oferecido é superior à projeção da inflação medida através do índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2024 à janeiro de 2025.

O previsto na alínea d já é parcialmente atendido, tendo em vista que, nos termos do decreto vigente nº 11.226/2021, é devido o pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ressalvados os casos de doenças graves elencados no aludido decreto e os casos de contaminação por covid-19, nos primeiros 15 dias de afastamento.

Ficam prejudicados os demais pedidos que sejam diferentes das regras aplicadas atualmente para o benefício.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO REFEIÇÃO

A Prefeitura já oferece, além do cartão alimentação, subsídio de 50% para compra de refeição para todos os servidores, tanto para o almoço quanto para o jantar. Além disso, a Prefeitura oferece refeição e refrigerante, sem custo, para todos os servidores que laboram em regime de escala de revezamento no período noturno. Sendo assim, fica prejudicado o pedido.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE 20% PARA SERVIDORES QUE DIRIGEM CAMINHÕES, CARRETA, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VANS E AMBULÂNCIA



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A prefeitura já oferece o benefício de gratificação por não envolvimento em acidente, através da Lei Complementar nº 135, de 18 de dezembro de 2008, bem como o adicional de pronto socorro previsto na Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, que abrange os motoristas que estão lotados nas unidades de saúde com funcionamento 24 horas. Ademais, a implantação trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES E AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA – CUMPRIMENTO DO IFA

Conforme já discutido, esclarecido e demonstrado nas tratativas de acordos coletivos anteriores, bem como através de processos administrativos, o repasse de verba do governo federal não é sequer suficiente para arcar com os salários pagos em razão dos cargos, sendo certo que a diferença já é suportada com recursos próprios do Município, não havendo disponibilidade de verba para pagamento de abonos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS 100% NOS PLANTÕES DE CARNAVAL, NATAL E ANO NOVO

A prefeitura já realiza o pagamento de horas extras conforme estabelecido na legislação trabalhistas e nos acordos coletivos de jornada de trabalho. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2026

O Município se compromete em manter o programa previsto no PPA 2026-2029, observando a disponibilidade financeira, incluindo previsão de recursos na proposta da LDO 2026 a ser enviada ao Legislativo municipal em julho/2025, prejudicados os demais pedidos.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTAS ABONADAS



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos termos do acordo coletivo anterior, ou seja, com o seguinte teor:

“O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores, concedendo o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.
- c) Será utilizado o mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das faltas TRE (folgas eleitorais).”

Com relação ao pedido da alínea ‘c’, vale ressaltar que já é previsto em acordo que o servidor possui direito em usufruir das 6 (seis) faltas abonadas, ou TRE, para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos. Além disso, a prefeitura já concede 03 (três) dias por ano para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges e, concede ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica, que não são descontados das faltas abonadas e TRE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE INCENTIVO

A implantação desse benefício traria aumento de despesas ao Município, incorrendo-se nos mesmos problemas já apontados na cláusula terceira. Assim, fica prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos moldes dos acordos anteriores, ou seja, o servidor pode se utilizar de compensação de horas, falta abonada ou TREs para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.

Ademais, a ampliação do benefício fica prejudicada, tendo em vista que o Município já concede 06 (seis) faltas abonadas aos servidores para que possam utilizá-las em situações particulares, como as previstas na presente cláusula, concede 03 (três) dias por ano para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges e, concede ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica.

Desta forma, o presente acordo coletivo deverá prever uma cláusula com o seguinte teor:

“O servidor poderá usufruir falta abonada, TRE ou banco de horas, caso tenha a jornada compatível com o regime de banco de horas e acaso tenha o acordo individual assinado, preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.”

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A implantação desse benefício traria aumento de despesas ao Município, incorrendo-se nos mesmos problemas já apontados na cláusula terceira. Assim, fica prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E OU QUE TENHAM DEPENDENTE PCD

A matéria está disciplinada pelo Tema 1097 do STF, o qual será aplicado pelo Município de Franca, não sendo esta, matéria a ser tratada em acordo coletivo.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO DE 30H PARA SERVIDORES LOTADOS NA ÁREA DA SAÚDE

Conforme já informado na 1ª reunião realizada no dia 20/02/2025, a área da saúde possui unidades com funcionamento 24 horas e as unidades básicas de saúde que funcionam no período das 07h às 19h. Portanto, a implantação da proposta prejudicaria o atendimento à população e acarretaria o aumento de gasto para o Município. Sendo assim fica prejudicado o pedido pelos motivos expostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRESSÕES POR MÉRITO PROFISSIONAL

Não se nega a importância do mérito profissional, entretanto, esta matéria deve ser tratada em uma possível reestruturação do Plano de Carreira aplicado atualmente pelo Município. Além disso, no momento, a implantação trará um grande aumento de despesas para o Município. Assim, fica prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE CARREIRA

O Município de Franca, embora não tenha um plano de carreira sistemático, possui vários adicionais que valorizam o servidor, que fazem parte de um



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

plano de carreira, tais como: quinquênio, sexta parte, progressão de letra, adicionais setoriais, gratificação de valorização do ensino municipal, dentre outros.

Entretanto, a sistematização para uma progressão em carreira extrapola os limites internos da Administração Municipal. Há de ser discutido os reflexos na capacidade de prestação de serviços à população.

A situação não se resolve apenas com a contratação de uma empresa para criar o plano, já que, tecnicamente, a própria Prefeitura tem condições de elaborá-lo. A questão real é a dificuldade da definição dos limites em que a população suporta o pagamento de impostos para dar sustentação à um plano sistematizado.

Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação não podem ser interrompidas e, portanto, as escolas deverão permanecer abertas para atender a comunidade escolar, o Município concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo 2018, desde que respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, de forma a preservar o funcionamento das escolas.

Assim, o Município concorda em manter o recesso escolar para os servidores ocupantes dos empregos públicos de servente merendeira, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário e ajudante geral lotados nas escolas municipais, bem como para os fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, sempre respeitando o rodízio para manter o atendimento a comunidade escolar, conforme exposto acima.

Desta forma, o presente acordo coletivo deverá prever uma cláusula com o seguinte teor:

“O recesso escolar será estendido aos empregos públicos servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, escriturário, monitor, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social que estiverem lotados nas escolas municipais, durante o período de vigência do presente acordo coletivo,



segundo o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação de forma a preservar o bom andamento das escolas.”

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA SERVENTE DE MERENDEIRA

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada por caracterizar investidura em cargo sem prévia aprovação em concurso público, o que além de implicar em aumento de gastos, infringe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF.

Ressaltamos que a inconstitucionalidade do pedido já foi objeto de análise em tratativas de acordos coletivos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS AULA

Para não ter as horas descontadas na folha de pagamento o servidor deve apresentar justificativa legal, como atestado médico, falta abonada, TRE, dentre outras justificativas que já são previstas em outras legislações e acordos coletivos. Portanto, fica prejudicado o pedido.

Vale destacar que a Prefeitura já faz o desconto proporcional do DSR nos casos de falta horas ou falta aulas, conforme previsto em acordos anteriores.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS HORA

O desconto das faltas horas, bem como do DSR, é feito em conformidade com a legislação trabalhista vigente. Portanto, fica prejudicado o pedido por falta de amparo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Prejudicado por falta de amparo legal pois tais empregos públicos não fazem parte do quadro do magistério e o Município está subordinado ao Princípio da Legalidade.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima do Acordo Coletivo 2018/2019, devendo os servidores obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das abonadas, e também para a utilização de faltas TRE, devendo constar a cláusula no presente acordo com o seguinte teor:

“Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas em dias alternados mediante prévia autorização da chefia imediata, nos termos da legislação própria, não sendo obrigatória a falta-dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO PROFESSOR PEB I DE ED. MUSICAL PARA PROFESSOR PEB II DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada por caracterizar investidura em cargo sem prévia aprovação em concurso público, o que além de implicar em aumento de gastos, infringe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF.

Ressaltamos que a inconstitucionalidade do pedido já foi objeto de análise em tratativas de acordos coletivos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Considerando o disposto no artigo 513, alínea e, da CLT e no Tema 935 do STF, a Prefeitura concorda com a Contribuição Assistencial conforme estabelecido na cláusula abaixo:

“O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de maio de 2025 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2025, de todos os servidores e empregados públicos da categoria, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a todos os servidores o direito de oposição, sendo que, para manifestar sua oposição o servidor deverá fazer o pedido diretamente no Departamento de Recursos Humanos, ou no respectivo departamento de cada ente público, no formato que for estabelecido pelo mesmo, podendo ser por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos de oposição deverão ser feitos até o dia 20/05/2025 para que não seja descontado na folha de pagamento do mês de maio e outubro de 2025, ou até o dia 20/10/2025 para que não sejam descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2025.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A entidade sindical deve fazer o pedido de acordo com o caso concreto para análise e deliberação, não sendo necessária a previsão em acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PRÊMIO

A implantação geria prejuízo na prestação do serviço público, assim como um grande aumento de despesas para o Município. Desta forma, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

O recurso do PMAQ não é recebido pela Prefeitura. Desta forma, a implantação geria um grande aumento de despesas para o Município. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS DENTISTAS

Na estrutura administrativa da Prefeitura de Franca possui o cargo de Chefe do Setor de Saúde Bucal que já presta apoio técnico e administrativo aos servidores ocupantes do emprego público de Cirurgião Dentista. Além disso, a implantação geria prejuízo na prestação do serviço público, assim como um grande aumento de despesas para o Município. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL

A implantação geria prejuízo na prestação do serviço público, assim como um grande aumento de despesas para o Município. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RECESSO DO NATAL

A implantação da proposta prejudicaria o atendimento à população, portanto, fica prejudicado o pedido.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 –
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município já possui o Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor que se destina à promoção da saúde e proteção da integridade dos servidores municipais, através da integração entre os profissionais de medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social e psicologia, o que já configura uma estrutura mais ampla do que o exigido na legislação trabalhista, ficando prejudicado o pedido.

Ademais, informamos que em 2022 a equipe de segurança e medicina do trabalho foi ampliada passando a contar com mais dois profissionais (enfermeiro do trabalho e mais um técnico em segurança do trabalho). Em 2024, também foi feita a contratação de novos Médicos do Trabalho.

Ressaltamos ainda que o Município já arca com parte do convênio médico aos servidores que optam pelos planos oferecidos pelo SASSOM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.022

A Lei Federal nº 13.022/2014 já foi regulamentada no município através da Lei Complementar Municipal nº 419, de 15 de dezembro de 2023. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MELHORIA DA ESTRUTURA DO JARDIM ZOOBOTÂNICO

Conforme informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo Jardim Zoobotânico, o espaço já está passando por reforma para melhor atender a população e os servidores. Portanto, não se faz necessária a previsão no acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MELHORIA DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

Primeiramente é importante destacar que os serviços e obras passaram a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após reestruturação através da Lei Complementar Municipal nº 438/2025. Contudo, a estrutura já conta com o setor responsável pela manutenção dos equipamentos e a Secretaria também possui



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 –
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

contratos terceiros para aquisição de peças e equipamentos conforme a necessidade dos setores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRESSÃO ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

A implantação geria prejuízo na prestação do serviço público, assim como um grande aumento de despesas para o Município. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA REMUNERADA PARA SERVIDORES CURSAREM MESTRADO E DOUTORADO

A finalidade da Administração Municipal é a prestação de serviços públicos. De acordo com a realidade vivida no Município de Franca, a concessão se inviabiliza na medida em que o pedido geraria uma quantidade exorbitante de horas extras ou a necessidade de contratações temporárias, o que é financeiramente inviável aos cofres públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A legislação municipal já prevê o empréstimo consignado por até 90 parcelas. O aumento da quantidade de parcelas para empréstimo consignados gera aumento nos juros cobrados no contrato, o pode dificultar que os servidores se recuperem da dívida. Esses fatores devem ser melhores estudados pelo Sindicato, em conjunto com os servidores para verificar a viabilidade da implantação desse novo prazo. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ATESTADOS

Prejudicado, visto que de acordo com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 11.629, de 03 de maio de 2023, além dos atestados médicos, são previstos também atestados emitidos por cirurgião dentista, com fundamento na Lei Federal 6215, de 30 de junho de 1975.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAY OFF



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A Prefeitura concordou em manter as faltas abonadas conforme já contido na presente contra proposta em relação à cláusula décima primeira, ficando assim, prejudicado o pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PRONTO SOCORRO PARA MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Prejudicado, visto que de acordo com o artigo 56 da Lei Municipal Complementar nº 01/1995, cuja redação foi alterada pela Lei Municipal Complementar nº 20/1999, o adicional de pronto socorro é devido ao servidor municipal, não ocupante dos cargos de médico ou dentista, se prestar serviço em Pronto Socorro Municipal ou em Unidade Básica de Saúde com funcionamento 24 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – BOLSAS DE ESTUDOS

De acordo com a Súmula nº 01 do TCE/SP, não é lícita a concessão de subvenção para bolsa de estudo e assistência hospitalar com caráter personalíssimo. Desta forma, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VARIAÇÃO DE HORÁRIOS

O Município aplica o limite estabelecido artigo. 58 , § 1º , da CLT e Súmula 366 do TST, portanto não procede com descontos, nem computa como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – RENOVAÇÃO DA CNH PARA MOTORISTAS

A Prefeitura concorda em manter a LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO, que consiste no abono da falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação, que por meio da Lei Municipal nº 9488, de 27 de março de 2024, foi estendida para no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ADOTANTE

Trata-se de benefício já instituído através da Lei Complementar nº 136, de 18 de dezembro de 2008, que concede licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração integrais, ao servidor público municipal quando adotar menor, de até sete anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção (artigo 3º).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO TRABALHO À DISTÂNCIA/TELETRABALHO/HOME OFFICE / HÍBRIDO

O Município já possui a regulamentação sobre o regime de teletrabalho na Administração Direta, pelo Decreto Municipal nº 11.231, de 05 de abril de 2021, que atribuiu aos secretários municipais a competência para análise da necessidade, oportunidade e conveniência quanto ao interesse público para a execução do teletrabalho pelos servidores municipais de cada área, segundo o disposto no seu artigo 7º.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Prefeitura concorda em manter.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MANUTENÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Considerando que não é possível a ultratividade de acordos anteriores, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II

Conforme solicitado pelo Sindicato através do Ofício nº 016/2025, fica acrescentado a presente cláusula, a qual a Prefeitura concorda em constar da seguinte forma:

“A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II - Inglês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.”

NOVAS CLÁUSULAS PROPOSTAS PELA PREFEITURA:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO INTERJORNADA

Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER

Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados mediante atestado médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS E CÔNJUGES

A Prefeitura mantém o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges, devendo a solicitação da licença ser feita mediante apresentação de comprovação médica (atestado), constando a necessidade do acompanhamento, a ser entregue no SIAS – Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2025



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento



SINDSERV – FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Estão representados neste acordo coletivo de trabalho todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC – Fundação de Esporte Arte e Cultura, SASSOM – Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Fica convencionado pela aplicação aos salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, descritas na cláusula primeira, para efeito de revisão geral anual, o índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2024 à fevereiro de 2025 que for publicado após a medição do mês 02/2025.

A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO ESCOLAR

- a) Fica convencionado pela concessão a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais, abrangidos na Cláusula Primeira, exceto se contratados por prazo determinado, matriculados em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior, um abono escolar para o exercício de 2026, no valor de R\$ 386,04 (trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).
- b) O benefício será concedido também, a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filhos e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade (graduação).
- c) O abono escolar ora concedido será pago com natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro



e março de 2026, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

- d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2026, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.
- e) No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.
- f) Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não havendo vínculo com o SASSOM, a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de termo de guarda judicial, a ser analisado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Ficam mantidas as demais regras estabelecidas nos regulamentos municipais vigentes.
- c) O valor do Auxílio Alimentação previsto nesta CLÁUSULA não se aplica à Administração Indireta que possua Programa de Alimentação do trabalhador próprio e respeite os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976 e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.
- d) Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

CLÁUSULA QUINTA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores, concedendo o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas



SINDSERV – FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.

- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.
- d) Será utilizado o mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das faltas TRE (folgas eleitorais).
- e) Este direito não se aplica ao quadro do magistério, já que possui regras próprias da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – EDUCAÇÃO - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas em dias alternados mediante prévia autorização da chefia imediata, nos termos da legislação própria, não sendo obrigatória a falta-dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS E CÔNJUGES

A Prefeitura mantém o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges, devendo a solicitação da licença ser feita mediante apresentação de comprovação médica (atestado), constando a necessidade do acompanhamento, a ser entregue no SIAS – Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES MÃES/PAIS E TUTORES PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

O servidor poderá usufruir banco de horas, falta abonada ou TRE preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica, devendo ser acordado diretamente com a chefia imediata. Fica convencionado que, para fazer jus ao benefício quando se tratar de banco de horas, a jornada de trabalho do servidor deverá ser compatível com esse sistema de compensação.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO



SINDSERV – FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Será abonada a falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER

Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados mediante atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2025 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2025, de todos os servidores e empregados públicos da categoria, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a todos os servidores o direito de oposição, sendo que, para manifestar sua oposição o servidor deverá fazer o pedido diretamente no Departamento de Recursos Humanos, ou no respectivo departamento de cada ente público, no formato por ele estabelecido, podendo ser por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de oposição deverão ser feitos até o dia 20/05/2025 para que não seja descontado na folha de pagamento do mês de maio e outubro de 2025, ou até o dia 20/10/2025 para que não sejam descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2025

O Município se compromete a reeditar o Decreto do PPDV para o ano de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II - Arte e PEB II - Inglês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVALO INTERJORNADA

Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EDUCAÇÃO – RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação não podem ser interrompidas e, portanto, as escolas deverão permanecer abertas para atender a comunidade escolar, o Município concorda em manter o recesso escolar para os servidores ocupantes dos empregos públicos de servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, lotados nas escolas municipais, entretanto, nos termos do cronograma e organização a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação, os quais preservarão o atendimento da comunidade e andamento regular das atividades escolares que se fizerem necessárias durante o recesso, utilizando-se, para isso, o sistema de rodízio entre os servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A parte que vier a descumprir o presente acordo coletivo ficará sujeita ao pagamento de 10% sobre 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESSALVAS - AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR

Conforme constou da contraproposta aprovada, as Autarquias Municipais de Ensino Superior, Faculdade de Direito de Franca-FDF e Centro



SINDSERV – FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Universitário Municipal de Franca-Uni-FACEF, possuem as seguintes ressalvas no presente acordo:

- a) Não se aplica para o Centro Universitário Municipal de Franca–Uni-FACEF as cláusulas: quinta, sexta, sétima, oitava, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta.
- b) Não se aplica para a Faculdade de Direito de Franca as cláusulas: quinta, sexta, sétima, décima primeira, décima terceira, décima quarta e décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESSALVAS – CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

A Câmara Municipal de Franca possui as seguintes ressalvas no presente acordo:

- a) Não se aplica para a Câmara Municipal de Franca as cláusulas: quarta, quinta, sexta, oitava, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta.

Franca, 27 de fevereiro de 2025.

LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e Região

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

Prefeito do Município de Franca

DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI

Presidente Da Câmara Municipal de Franca

MILENA BERNARDINO

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Diretor da Faculdade de Direito de Franca

JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Reitor do UNIFACEF – Centro Universitário Municipal de Franca



SINDSERV – FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS

Presidente do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguridade Social dos Municipiários de Franca

MATEUS CAETANO

Presidente da FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura